



Ref.: Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Edital nº 118/2025 – Concorrência Eletrônica nº 15/2025

Processo Administrativo nº 7.544/2025

Prezados,

Em atenção aos questionamentos apresentados acerca do processo licitatório referente ao levantamento planialtimétrico em áreas do Jardim Botânico e da Estação Ecológica do Município, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1) Sobre a abertura de picadas e a necessidade de licença ambiental

Esclarece-se que a abertura de picadas, quando necessária à execução do levantamento planialtimétrico, constitui atividade técnica intrínseca e inerente à prestação de serviços de topografia, integrando os procedimentos operacionais usuais para viabilizar o deslocamento em campo e a coleta de dados.

Dessa forma, deverão todos os custos, equipamentos, mão de obra e providências necessárias estar devidamente considerados e incluídos na proposta da empresa contratada.

Ressalta-se que tal intervenção possui, em regra, caráter pontual e de baixo impacto ambiental. Ademais, grande parte das áreas objeto do levantamento possui trilhas e acessos preexistentes, os quais deverão ser utilizados prioritariamente, minimizando a necessidade de intervenções na vegetação.

Quanto ao licenciamento ambiental eventualmente necessário, o Município possui departamento próprio com competência legal para análise e emissão das autorizações cabíveis, quando aplicável.

2) Sobre a previsão de custos para abertura de picadas

Não foi prevista rubrica específica na planilha orçamentária para abertura de picadas por se tratar de atividade inerente e indissociável da execução dos serviços topográficos, compreendida como parte integrante do escopo técnico contratado.

Assim, eventuais custos relacionados ao acesso às áreas, deslocamento em campo e abertura de passagens mínimas necessárias à execução dos levantamentos deverão estar incluídos no valor global dos serviços ofertados pela empresa contratada.

Não se prevê, entretanto, a realização de supressão significativa de vegetação ou abertura extensiva de caminhos, devendo os trabalhos priorizar o uso de acessos já existentes.



393

3) Sobre corte de árvores e compensação ambiental

Considerando a natureza do objeto licitado — levantamento planialtimétrico — não se prevê a necessidade de corte de árvores ou supressão significativa de vegetação, tratando-se de atividade essencialmente não destrutiva.

Todavia, caso seja identificada necessidade excepcional de supressão de espécime arbóreo ou intervenção ambiental de maior porte para viabilização dos serviços, esclarece-se que tais procedimentos não constituirão obrigação da empresa contratada.

Nessas hipóteses, caberá exclusivamente ao órgão ambiental municipal:

- a análise técnica da intervenção;
- a emissão das autorizações ou licenças ambientais pertinentes;
- a execução ou acompanhamento do eventual corte autorizado; e
- a definição e implementação das medidas de compensação ambiental cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Portanto, atividades como corte de árvores, compensação ambiental e quaisquer processos de licenciamento necessários serão conduzidos diretamente pela equipe técnica da Prefeitura.

4) Considerações finais

Nos termos do edital, os interessados poderão realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, mediante prévio agendamento junto ao órgão responsável, caso julguem necessário para melhor conhecimento das condições da área, das características do terreno e da infraestrutura disponível.

A visita tem como objetivo subsidiar a adequada elaboração da proposta, não sendo obrigatória, permanecendo sob responsabilidade do licitante a correta avaliação das condições de execução do objeto contratual.

Atenciosamente,

Itatiba, 21/02/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO CARVALHO NETO
Data: 26/02/2026 12:01:04-0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Pedro Carvalho Neto
Biólogo – CRBio 11.3907/01-D
Encarregado de Gestão de Biodiversidade, Educação Ambiental e Jardim Botânico
Secretaria de Meio Ambiente



Ref.: Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Edital nº 118/2025 – Concorrência Eletrônica nº 15/2025
Processo Administrativo nº 7.544/2025

Prezados(as),

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca do **Anexo I – Termo de Referência**, referente ao Lote 01, especialmente quanto à exigência de **locação de contêiner tipo escritório e banheiros químicos**, esclarecemos o que segue:

1. Da necessidade e justificativa da exigência

A previsão de locação de contêiner tipo escritório e banheiros químicos decorre das características das áreas onde serão executados os serviços, em especial na Estação Ecológica, local afastado de infraestrutura básica e sem disponibilidade de instalações sanitárias ou abrigo adequado nas proximidades.

A disponibilização dessas estruturas visa garantir condições mínimas de trabalho, higiene, saúde e segurança aos profissionais envolvidos na execução das atividades, bem como assegurar abrigo em situações climáticas adversas, atendendo às boas práticas operacionais e aos princípios da proteção ao trabalhador.

Tal exigência encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a observância de condições adequadas de execução contratual, segurança do trabalho e eficiência na prestação dos serviços, bem como nos princípios da administração pública, incluindo a eficiência e a proteção ao interesse público.

Dessa forma, trata-se de procedimento usual em serviços técnicos executados em áreas remotas ou desprovidas de infraestrutura, sendo medida preventiva e necessária à adequada execução do objeto contratual.

2. Da composição de custos e apresentação da proposta

Considerando a previsão no Termo de Referência, todos os licitantes interessados deverão contemplar os custos referentes à locação de contêiner e banheiros químicos em suas respectivas planilhas de composição de preços, para fins de padronização das propostas e garantia da isonomia entre os participantes do certame.

3. Da possibilidade de supressão durante a execução

Considerando as justificativas técnicas apresentadas, não se indica a supressão da locação de contêiner tipo escritório e banheiros químicos. A exigência visa garantir condições adequadas de trabalho, higiene, segurança e apoio operacional às equipes envolvidas. Dessa forma, os licitantes deverão prever e manter tais estruturas durante a execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência e nas condições do edital.



4. Considerações finais

A exigência visa garantir condições adequadas de execução, segurança dos trabalhadores e cumprimento das normas legais aplicáveis, assegurando a regularidade e qualidade dos serviços contratados.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Itatiba, 24/02/2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
PEDRO CARVALHO NETO
Data: 24/02/2026 11:01:04-0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br/>

Pedro Carvalho Neto
Biólogo – CRBio 11.3907/01-D
Encarregado de Gestão de Biodiversidade, Educação Ambiental e Jardim Botânico
Secretaria de Meio Ambiente